

CONVÊNIO 002/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E A CRECHE
BETHESDA NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antonio, 126 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como PRIMEIRA CONVENIENTE, e do outro lado a **CRECHE BETHESDA**, localizada na Vila do Castainho, CNPJ nº: 10.433.623/0001-01, neste ato representado por sua presidente **MARENICE ASSIS RODRIGUES**, portadora do RG nº: 8 [REDACTED] residente na cidade de Garanhuns/PE, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE; ; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais os CONVENIENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a instituição de parceria entre o Município de Garanhuns através da Secretaria de Educação e a CRECHE BETHESDA, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de



consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Coordenadora – 01;
- b) Professores – 08;
- c) Auxiliar de desenvolvimento – 04;
- d) Merendeiras – 02;
- e) Auxiliares de Serviços Gerais - 04
- f) Auxiliar Administrativo – 01.

II – Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral da seguinte forma: Integral – 03 Refeições;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII- Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas

VIII – Fornecimento de 03 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado; de forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.



IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENIENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.

II – Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V - Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VI – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VII – Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data aprazada para encerramento o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA e DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito a qualquer tempo, o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste pacto, que gerará rescisão imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio a qualquer época da sua vigência poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Garanhuns-PE, 02 de janeiro de 2025.



Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025-GP
Matricula nº 5324/7091

PRIMEIRO CONVENIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME

CNPJ: 56.889.156/0001-20

Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino

CPF/MF nº [REDACTED]
Secretária de Educação

Marenice Assis Rodrigues

SEGUNDA CONVENIENTE
CRECHE BETHESDA

CNPJ 10.433.623/0001-01

Marenice Assis Rodrigues

CPF: [REDACTED]
PRESIDENTE

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: